

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2020.

Processo 04009-00001012/2020-48**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR**, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Bruno Nunes Vianna Dourado, brasileiro, portador do RG nº 2.267.634 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 011.743.651-88, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral- Substituto, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239, de 17/12/2019, e do outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.220.275/0001-42, sediada no SAA - Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 03, nº 920, CEP: 70.632-300 - Zona Industrial - Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal Sr. GUSTAVO FARIA DE CARVALHO Sócio-Proprietário, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.257.019 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 607.014.711-15, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Ata de Registro de Preços nº 06/2020, advinda do Pregão Eletrônico nº 10/2020, gerenciada pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação, para Registro de Preços (50171407), Pregão Eletrônico nº 010/2020-DETRAN/DF (50203133), da Ata de Registro de Preços nº 06/2020 (50171552), e da Proposta Comercial (50593431) e Termo de Referência - SETUR/EPC (49405969) que são parte integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de serviços gráficos com vistas à produção de livros, livretos, folders, banners e demais serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - SETUR/EPC (49405969).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e diplomas legais Distritais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do contrato, nos termos dos anexos constates do item 2.1, é de R\$ 749.618,30 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos) para os itens constantes da planilha (50593431), que se referem à quantidade máxima estimada de cada item e

abrange todas as despesas da contratação de serviços gráficos com vistas à produção de livros, livretos, folders, banners e demais serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu respectivo Termo de Referência (49405969).

5.2 Os tipos de eventos e as quantidades de materiais e serviços estabelecidos são meramente estimativos, podendo ser alterados em razão de peculiaridade de cada ação.

5.3 O valor efetivo do contrato dependerá da quantidade solicitada pela SETUR, conforme os valores constantes na tabela (50593431), na forma a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	ADESÃO	Valor unitário	Valor Total
1	1. Impressão - Papel Adesivo	300	R\$ 56,53	R\$ 16.959,00
2	2. Impressão - Cartão Duo Design	150	R\$ 111,34	R\$ 16.701,00
3	3. Impressão - Papel Cartão Supremo	250	R\$ 104,46	R\$ 26.115,00
4	4. Impressão - Couchê Liso/Fosco	2.500	R\$ 71,08	R\$ 177.700,00
5	5. Impressão - Papel Especial (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares)	100	R\$ 75,72	R\$ 7.572,00
6	6. Impressão - Papel Kraft	150	R\$ 41,40	R\$ 6.210,00
7	7. Impressão - Papel Off Set	600	R\$ 43,84	R\$ 26.304,00
8	8. Impressão - Papel Opaline	30	R\$ 35,59	R\$ 1.067,70
9	9. Impressão - Papel Pólen Soft	300	R\$ 37,08	R\$ 11.124,00
10	10. Impressão - Papel Reciclato	150	R\$ 66,64	R\$ 9.996,00
11	11. Impressão - Papel Vergê	30	R\$ 54,22	R\$ 1.626,60
12	12. Confeção de Acabamento I	3.500	R\$ 19,72	R\$ 69.020,00
13	13. Confeção de Acabamento II	1.500	R\$ 61,50	R\$ 92.250,00
14	14. Confeção de Acabamento III	3.000	R\$ 20,18	R\$ 60.540,00
15	15. Confeção de Pacote/Embalagem em Papel Kraft	600	R\$ 0,35	R\$ 210,00
16	16. Confeção de Banner por Metro Quadrado	500	R\$ 213,22	R\$ 106.610,00
17	17. Confeção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página.	1.500	R\$ 48,53	R\$ 72.795,00
18	18. Confeção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página.	1.500	R\$ 30,98	R\$ 46.470,00
19	19. Confeção e impressão de Dados Variáveis.	300	R\$ 1,16	R\$ 348,00
TOTAL GERAL			R\$	749.618,30

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

b – Programa de Trabalho: 23.695.6207.4199.0002 - Promoção e Divulgação de Brasília como Destino Turístico - Distrito Federal;

c – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

d – Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados;

6.2 – O empenho inicial é de R\$62.468,14 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho nº2020NE00270, emitida em 02/12/2020, , na modalidade estimativa (51889919).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado exclusivamente pelas impressões, diagramações e demais serviços efetivamente produzidas e recebidas pela CONTRATANTE, mediante demanda, de acordo com os critérios estabelecidos pela Ata de Registro de Preços, e registradas na Ordem de Serviço. O mesmo será efetivado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço;

7.2 Deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais, as ordens de serviço solicitando orçamento, autorização para execução do serviço orçado, comprovantes de regularidade fiscal exigidos em Lei, Relatório de Execução de serviços (se houver) e demais comprovações que julgar necessárias;

7.3 O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia úteis após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR;

7.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, sendo-lhe computado novo prazo para liquidação, contados a partir da correta apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

7.6 Será procedida consulta online junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR em favor da CONTRATADA. Caso o valor do referido débito seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.8 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.9 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação.

7.9.1 - Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

7.9.2 - Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação (Ordens de Serviços não autorizadas) da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR.

7.9.3 - A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR rejeitará o faturamento dos serviços relativos a:

Ordem de Serviço cuja execução não tenha sido autorizada previamente pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR.

*Ordem de Serviço executada pela **CONTRATADA** em desacordo com as especificações técnicas indicadas.*

Serviços recusados, nos termos da Cláusula Décima deste Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato em favor da CONTRATANTE, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 37.480,91 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

9.4.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.6.2. prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Convocar a CONTRATADA, por meio de ofício e/ou e-mail, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Orçamento Detalhado e o Plano de Execução para a realização do evento pretendido. A referida comunicação conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados.

10.2. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários.

10.3. Aprovar, por meio de ofício ou e-mail, através do Gestor do Contrato, o orçamento detalhado e o Plano de Execução. O referido ATO DE APROVAÇÃO será considerado como manifestação formal de autorização para a prestação dos serviços.

10.4. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

10.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.6. Assegurar-se de que os preços contratados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.9. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declara que atende os requisitos previstos no item 5 do edital (50171407) objeto da presente adesão e que não incorre nas vedações previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que dispõe sobre a impossibilidade da participação de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, bem como respeitadas as condições constantes do Termo de Referência (49405969).

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, da lei Federal nº 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.2.1 - advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

13.2.2 - multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “I” e “II” deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item 13.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Turismo do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

13.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, ressalvadas as cláusulas exorbitantes decorrente das prerrogativas de direito público.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE**

15.1 O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que devera retratar a variação efetiva do custo de produção

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2020

Pelo Contratante:

BRUNO NUNES VIANNA DOURADO

Subsecretário de Administração Geral - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

GUSTAVO FARIA DE CARVALHO

Representante Legal

GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO**CNPJ nº 08.220.275/0001-42**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NUNES VIANNA DOURADO - Matr.0156915-5, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 04/12/2020, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51911985** código CRC= **1BE45CEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF